



informações gerenciais, de até 24 horas antes da interrupção de utilização dos sistemas, poderão ser solicitados à **CONTRATADA**, estes serão entregues a **CONTRATANTE**, em um prazo de até 96 (noventa e seis) horas após a solicitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.290,61** (dezessete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos), referente ao período de **24 meses** de Licenciamento.

3.2. O valor do Licenciamento do Sistema (3.1) contempla a utilização de 02 (dois) usuários gratuitos e 02 (duas) horas sem cobrança para treinamento. Neste ato a **CONTRATADA** licencia à **CONTRATANTE** 02 (dois) usuários extras no valor de R\$ 49,56 (quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com o valor adicional total de R\$ 99,12 (noventa e nove reais e doze centavos) mensais. Sendo de interesse da **CONTRATANTE** em solicitar mais licenças de usuários, a mesma acarretará uma cobrança no valor mensal de 49,56 (quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), por cada licença adicional será reajustado anualmente pelo IGPM.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE801247

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será de 30 dias após o envio da NF.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

6.1. Poderá ser reajustado por ocasião de prorrogação de vigência, pelo valor acumulado da variação do IGP-M (FGV), ou em caso de sua extinção, pelo índice que venha a refletir a efetiva inflação ocorrida naquele período e que garanta o equilíbrio do **CONTRATO** entre as partes.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO.**

7.1. Neste ato, e nos estritos termos do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** licencia à **CONTRATANTE** a utilização do **APOL** para até 4 (quatro) usuários cadastrados, autorizados para o acesso aos módulos de Marcas, Patentes, Contencioso e Contratos a partir da homepage da **CONTRATADA** ([www.LDsoft.com.br](http://www.LDsoft.com.br)).

7.2. O direito de uso ora licenciado, compreende sempre a última versão vigente do **APOL**, suporte telefônico, atualização de documentos e demais utilidades sem quaisquer ônus ou cobranças adicionais da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

7.3. O presente **CONTRATO** não confere à **CONTRATANTE** o direito de acesso aos códigos fonte do **APOL**, reconhecendo expressamente que a **CONTRATANTE** não é a detentora dos direitos autorais sobre o software, as bases de dados composta pelas RPI's utilizadas pelo sistema e a marca **APOL**.

7.4. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de realizar e manter de forma segura os backups diários da base da **CONTRATANTE**.

7.4.1. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar via internet o download do backup de sua base de dados, a qualquer momento, a partir do próprio sistema disponível na homepage da **CONTRATADA** ([www.LDsoft.com.br](http://www.LDsoft.com.br)), compreendendo todas as informações gerenciais cadastradas pela **CONTRATANTE**.

7.4.2. Caso a **CONTRATANTE** queira efetuar o backup dos dados oficiais de seus processos de marcas e patentes cadastrados no sistema **APOL**, a **CONTRATADA** os fornecerá mediante os custos da tabela nº 2 em anexo.

7.4.3. Caso, por problemas de hardware nos equipamentos que estão as bases de dados do **APOL**, venha a existir a perda das informações cadastradas no sistema, a **CONTRATADA** será responsável pela restauração do backup de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do ocorrido. Caso ocorra uma perda superior a 24 horas, cada período será descontado proporcionalmente mediante pagamento da **CONTRATADA** por meio de GRU no mês seguinte ao ocorrido.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE.

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a garantir o perfeito funcionamento do **APOL**, respeitadas as condições a seguir:

8.1.1. Suporte técnico à utilização do **APOL**, via chamada telefônica no horário comercial (de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 18:00 horas) sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** quando necessitar retorno das ligações por parte da **CONTRATADA**.

8.1.2. Suporte on-line à utilização do **APOL**, a partir do próprio sistema e de procedimentos próprios da **CONTRATADA**, ou via o e-mail [suporte@LDsoft.com.br](mailto:suporte@LDsoft.com.br), sem ônus adicionais.

8.1.3. Realização das alterações necessárias, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, em caso de mudança determinada pelo INPI, nos arquivos de marcas e/ou patentes, que venha afetar o funcionamento do **APOL**. Este prazo será iniciado quando a **CONTRATADA** for formalmente comunicada dos detalhes da mudança ocorrida, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

8.2. Em toda e qualquer hipótese, a **CONTRATADA** somente estará obrigada a prestar os serviços acima se o **APOL** estiver sendo utilizado pela **CONTRATANTE** estritamente de acordo com as especificações técnicas e configuração mínima exigidas pelo produto.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, solicitar a presença de representantes da **CONTRATADA** para fins de suporte local na busca de soluções de eventuais problemas externos ao **APOL**, decorrentes da sua própria má utilização e/ou falhas da **CONTRATANTE** tais como problemas com hardware e de rede, configurações de outros softwares, treinamentos, além de outros.

8.3.1. O atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos acima, fica expressamente condicionada à possibilidade e disponibilidade da **CONTRATADA**

para tanto, bem como ao pagamento da taxa horária de acordo com a tabela vigente e devidamente identificado na proposta a ser enviada.

8.3.2. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** desde já se obriga a custear quaisquer despesas (passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, combustível). Para as localidades cuja distância for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) o deslocamento será somente aéreo.

8.3.3. A **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE** 04 (quatro) horas de treinamento remoto gratuito no primeiro período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.

9.1. Em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou transações da **CONTRATANTE**, que lhe venham a ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo sob qualquer hipótese divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento à terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da lei.

9.2. A **CONTRATANTE** despenderá todos os esforços para evitar que qualquer terceiro ou funcionário se aproprie indevidamente ou de outra forma obtenha, copie ou reproduza o produto ora licenciado ou qualquer parte do mesmo. Estes esforços compreendem a não permissão para que se crie programas de computador para captura automática das informações constantes nas bases de dados do sistema, devendo a utilização do **APOL** ser exclusivamente realizado a partir de procedimentos não automáticos.

9.3. Ainda que a **CONTRATANTE** de qualquer forma tenha acesso às informações constantes do banco de dados da **CONTRATADA** a partir de programas externos, fica desde já expressamente pactuado que a **CONTRATANTE** não poderá utilizar de tais recursos técnicos para captura de informações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE DE DADOS.

10.1. O **APOL** é um programa de computador ("software") que possui, entre outras, a função principal de consulta e rastreamento de informação de marcas e patentes registradas e/ou sob pedido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como efetuar o acompanhamento dos processos correspondentes, realizando tais pesquisas sobre uma base de dados informatizada e organizada pela **CONTRATADA**, a partir das Revistas de Propriedade Industrial (RPI's) em TXT, editadas e disponibilizadas pelo INPI.

10.2. Nesse sentido, o processo de formação da base de dados acima mencionada, possui uma margem de erro tecnicamente admissível e que não compromete ou diminui a eficiência do **APOL**, mas que, aliada ao fato de que as RPI's impressas/PDF serem o único meio oficial reconhecido pelo INPI para o acompanhamento dos processos correspondentes, faz com que o **APOL** não se proponha em qualquer hipótese a substituir o mencionado veículo oficial, razão pela qual a **CONTRATANTE**, desde já, fica alertada para tal característica técnica do produto, assim como de suas possíveis consequências.

10.3. Tendo em vista o fato de que o **APOL** é utilizado a partir de uma base de dados oficial e de caráter público, que são as citadas Revistas da Propriedade Industrial – RPI's, a **CONTRATANTE** desde já reconhece não ser da **CONTRATADA** a responsabilidade

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

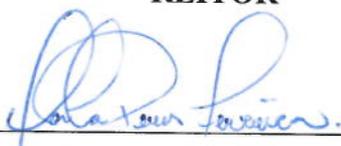
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Salvador, 06 de Novembro de 2017.

Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho  
Reitor do Instituto Federal da Bahia  
SIAPF 1088611

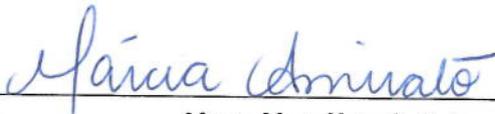
**RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**  
**REITOR**



Carla Peres Ferreira  
CPF: 117.867.167-47

**CARLA PERES FERREIRA**  
**EMPRESA LCD CONSULTORIA LTDA.**

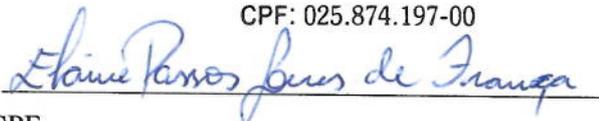
TESTEMUNHAS:



CPF

Marcia Maria Vairo Amirato

CPF: 025.874.197-00



CPF

Elaine Passos Gomes de França

CPF: 120.203.997-92